



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3eVZrav>

RESUMO

DECRETO 076 – Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 076/PMA, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

CARLOS SAMPAIO DUARTE, Prefeito do Município de Amapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 55, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

Considerando o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

Considerando o art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

Considerando a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da Educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso III e 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Decreta:

Art.1º. Este decreto regulamenta o disposto nos arts. 5º, inciso III e 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar.

Parágrafo único. A avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Serão considerados em condições de participarem os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de 1.400 (mil e quatrocentos) pontos da avaliação.

Art. 4º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II - 01 (um) servidor da área de recursos humanos;

III - o Procurador Jurídico ou 01 (um) servidor indicado por ele;

IV - 01 (um) representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

V - 01 (um) representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF), caso possua.

§1º. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§ 2º. Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º. Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 6º. Poderá concorrer a função ao cargo de diretor, membro do magistério público municipal, estadual ou federal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal, estadual ou federal, por no mínimo um período de 03 (três) anos, e estar vinculado dentro da instituição sou secretaria de educação;

II - Ser professor com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

III - Possuir graduação na área da educação e/ou gestão escolar, com pós-graduação na área educacional, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos, o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.

V – Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal nomear na função de diretor entre **estes um para cada escola**.

VI - Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

VII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da deste decreto, o diretor será indicado diretamente pelo Prefeito Municipal, respeitando os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 7º. A comissão responsável pela análise dos documentos adotará os seguintes critérios em caso de empate:

I - Maior tempo de serviço;

II - Maior idade.

Art. 8º. A Comissão divulgará o resultado da avaliação dos candidatos, através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Do resultado caberá recurso à própria Comissão, no prazo de 3 (três) dias após a publicação.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá o profissional nomeado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 6º.

Art. 10. A destituição do diretor poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I - Não cumprirem as atribuições do Diretor, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

II - Em casos de insubordinação hierárquica;

Art. 11. O diretor nomeado, será avaliado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos

Art. 12. O mandato de diretor na gestão escolar, será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Art. 13. Os critérios estabelecidos neste Decreto, serão aplicados a partir do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 14. O disposto neste Decreto se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”, em 15 de setembro de 2022.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____.

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1— Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PONTUALIDADE		
1 - Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	80	
3 - É comum chegar atrasado(a)	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CNPJ: 05.989.116/0001-19

Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro

CEP: 68950-000

prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV — PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V — PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1 — Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 — Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60	
4 — Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - INTEGRAÇÃO COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
1 — É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
2 — Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
3 — Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
4 — É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
5 — Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
6 — É exigente e grosseira com os servidores	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII — RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1— É muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	100	
2 — Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	
3 — Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4 — Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I — FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração Escolar	60	
4 — Possui curso de Pedagogia	40	
5 — Possui curso de Graduação em Administração	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola por mais de 10 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola por 6 a 10 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola por 4 anos a 6 anos	60	
4 Exerceu direção de escola por menos de 4 anos anos	40	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I — Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III — Pontualidade	
IV — Participação em reuniões administrativas	
V — Participações em reuniões pedagógicas	
VI — Colaboração com a direção	
VII — Participação em atividades extra-classes	
VIII — Integração com os demais professores	
IX — Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I — Formação profissional — pós-graduação	
II — Formação específica para direção	
III — Participação em cursos de capacitação	
IV — Experiência em administração escolar	
V — Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avaliação realizada em _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICIPIO DE AMAPÁ**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://amapa.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.